



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2020.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

STANLEY FREIRE

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS SOBRE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais denominados “Disque Proteção Animal” no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º-O serviço terá código telefônico numérico de acesso próprio e destinado exclusivamente com a finalidade precípua de receber as denúncias descritas no caput.

§ 2º -O serviço deverá ser disponibilizado ao público durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, e deverá ser informado número de protocolo do pedido ao usuário antes da realização do atendimento.

§ 3º-O número de atendentes à disposição dos usuários nunca deverá ser inferior a três.

Art. 2º As denúncias deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, para o devido tratamento e providências.

Art. 3º O serviço Disque Proteção Animal deverá comunicar ao usuário, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento da denúncia, as providências tomadas relativas ao caso denunciado, exceto nos finais de semanas e feriados em que o prazo irá se iniciar após o primeiro dia útil.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 06 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20, I, aliena “d” e “p” que:

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

“Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica, em que se pode dispor o parlamentar municipal, de proposição normativa que se trate de interesse local, e não interfira de pronto na disponibilidade financeira do Poder Executivo.

O presente projeto de Lei tem por objetivo assegurar que é preciso a Administração Pública, e demais órgão de proteção, tomem ciência, e possa prestar o atendimento às denúncias de maus-tratos a animais, em que invariavelmente, pugnam pela celeridade e diligências, ajudando na proteção de vidas dos animais assim como o próprio ordenamento brasileiro assim dispõe.

Por isso apresentamos este projeto de Lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.



Teresina, 06 de março de 2020.


STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
VEREADOR - PR

MINUTA

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS SOBRE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais denominados “Disque Proteção Animal” no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º-O serviço terá código telefônico numérico de acesso próprio e destinado exclusivamente com a finalidade precípua de receber as denúncias descritas no caput.

§ 2º -O serviço deverá ser disponibilizado ao público durante as vinte e quatro horas do



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE**

dia, todos os dias da semana, e deverá ser informado número de protocolo do pedido ao usuário antes da realização do atendimento.

§ 3º-O número de atendentes à disposição dos usuários nunca deverá ser inferior a três.

Art. 2º As denúncias deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, para o devido tratamento e providências.

Art. 3º O serviço Disque Proteção Animal deverá comunicar ao usuário, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento da denúncia, as providências tomadas relativas ao caso denunciado, exceto nos finais de semanas e feriados em que o prazo irá se iniciar após o primeiro dia útil.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de ____ de ____ de _____.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina